

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 491/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS**, com sede na Av. Beira Mar, 406, 1205, Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo seu Presidente Luiz Vieira e seu Diretor Administrativo, Jorge Costa, doravante denominada **SOCINPRO** por uma parte; e a **ASOCIACIÓN GENERAL DE AUTORES DEL URUGUAY**, com sede na Calle Canelones 1122, Montevideu, Uruguai, representada por seu Presidente Antonio Italiano e por seu Secretário Geral Leandro R. Robella, doravante denominada **AGADU**, por outra parte, acordam o seguinte:



# Ana Lúcia Campbell

491/2017

fl. 2

## ARTIGO 1º

1. A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à AGADU o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6º para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da SOCINPRO, tal como seus membros tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.

2. No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da AGADU por qualquer meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, receptores de rádio e televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

## ARTIGO 2º



# Ana Lúcia Campbell

491/2017

fl. 3

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a AGADU tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e  
5 pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas  
10 licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular  
15 denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à  
20 arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

## ARTIGO 3º

1. A AGADU se compromete a exercer em seu próprio  
25 território e em nome da SOCINPRO, todos os



direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a AGADU aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2. A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da AGADU, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

**ARTIGO 4º**

A SOCINPRO fornecerá à AGADU, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

**ARTIGO 5º**

A AGADU colocará à disposição da SOCINPRO todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o



